Assinado por: **ANA ISABEL GARCIA LUÍS**
Num. de Identificação: 11358409
Data: 2022.02.24 13:10:20+00'00'

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSPEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

TA_22_018_CP_S_002_DGA

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos define as condições pelas quais se regerá o contrato a celebrar, cujo objeto principal consiste na "Aquisição de Serviços para Inspeção de Infraestruturas na Águas do Tejo Atlântico", a seguir designada abreviadamente por Tejo Atlântico, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do **Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Adjudicatário;
 f) O respetivo clausulado e os seus anexos
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato celebrado, inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (*um*) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Tendo o Prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital.
3. Caso o Prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
4. Será motivo de prorrogação do prazo contratual o aparecimento de trabalhos imprevisíveis conexos com o objeto do contrato.
5. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo da prestação de serviços será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser requerida com a devida fundamentação, por escrito, pelo Prestador de Serviços.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Prestador de Serviços, as seguintes:

 a) Realização de inspeções relacionadas com a parte de construção civil das infraestruturas da Tejo Atlântico, com foco em estruturas de material Pultrudido Reforçado a Fibra de Vidro (tampas, gradis, perfis), podendo também ser solicitada a inspeção de outros elementos estruturais em aço e/ou betão;

 b) Elaboração de uma base de dados com a classificação do estado de conservação dos ativos inspecionados em concordância com a matriz de avaliação em vigor na empresa, bem como identificar e sinalizar zonas de perigo iminente;

 c) Executar todas as obrigações para a execução do objeto do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, em conformidade com o descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;
f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos trabalhos, de acordo com os prazos contratualizados;
g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico;
h) Realizar todos os trabalhos enumerados no presente contrato e na proposta adjudicada, nas condições de prazo e preço contratados;
i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o Prestador de Serviços e os representantes da Tejo Atlântico;
j) Deslocação a todas as infraestruturas que constam da área de concessão da Tejo Atlântico;
k) Realização de inspeções a estruturas de construção civil;
l) Elaboração de fichas e relatórios de inspeção;
m) Identificação e sinalização de zonas de perigo iminente;
n) Elaboração de base de dados com os resultados das inspeções;
o) Obrigação de manter os equipamentos em boas condições de segurança e funcionamento;
p) Obrigação de montar andaimes e aparelhos de elevação, assegurando o cumprimento das normas legais em vigor, nomeadamente das respeitantes à segurança no trabalho;
q) Elaboração de relatório após inspeção.

2. A equipa de trabalho deverá respeitar o estabelecido no **Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos em termos dos elementos mínimos por equipa e o total da prestação de serviços.

3. No caso de a equipa de trabalho não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá a Tejo Atlântico exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

4. Qualquer alteração da composição da equipa de trabalho depende da aprovação da Tejo Atlântico, sem prejuízo de cumprir os mesmos requisitos em termos de experiência dos membros designados na sua proposta.

5. A Tejo Atlântico poderá, em qualquer momento, determinar a substituição do(s) técnico(s), nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, se revelar falta de dedicação e/ ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

6. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a aceitar e respeitar o Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no site da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

7. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução das tarefas a seu cargo, constantes do caderno de encargos e restantes peças do procedimento.

CLÁUSULA 5.ª
REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais serão lavradas as atas, pelo representante Prestador de Serviços responsável pela coordenação da equipa, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
4. No final da execução do Contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.
5. Os modelos de relatórios de *report* das atividades desenvolvidas pelo Prestador de Serviços devem ser previamente sujeitos à aprovação da Tejo Atlântico e devem privilegiar, em detrimento de uma abordagem escrita descritiva, a criação de tabelas resumo e outros elementos gráficos que permitam, sob a forma de *dashboard*, a síntese e sistematização da atividade desenvolvida pelo Prestador de serviços relativa a cada uma das diversas infraestruturas, bem como por tipologia de trabalho, de acordo com as fases supra referidas.
6. Para efeitos do número anterior, devem permitir o acesso rápido e eficaz a toda a informação relevante, sob a forma de ferramenta de acompanhamento e gestão do processo de expropriações e servidões. Os referidos relatórios de *report* deverão assim privilegiar a divulgação da informação em suporte informático, podendo igualmente ser apresentados em formato papel.
7. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6ª

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 1 (*um*) dia a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Tejo Atlântico.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos **no Anexo I e Apêndices** ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7ª

TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

CLÁUSULA 8ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª

DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o Prestador de Serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Prestador de Serviços deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Prestador de Serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O prestador de Serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Prestador de Serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Prestador de Serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Prestador de Serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Prestador de Serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Prestador de Serviços obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 11ª
CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. O Prestador de Serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Prestador de Perviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 12ª
TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O Prestador de Serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o Prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

CLÁUSULA 13ª
DEVER DE COOPERAÇÃO

O Prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

CLÁUSULA 14ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual não pode ser superior a 195.000,00€ (*cento e noventa e cinco mil euros*).
2. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 15ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação dos serviços e após a aprovação da declaração de aceitação pela Tejo Atlântico, nos termos do n.º 6 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.
3. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos dos serviços realizados.
4. A Tejo Atlântico pagará apenas os serviços efetivamente prestados, não constituindo as quantidades estimadas no contrato qualquer garantia de execução das mesmas.
5. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar o Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Só após a aprovação do auto mensal pela Tejo Atlântico é que o Prestador de Serviços poderá proceder à emissão das respetivas faturas.
7. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de serviços.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 16ª
FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida mensalmente;
 b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação;
 c) Devem conter o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 d) Preço global;
 e) IVA à Taxa legal aplicável.
3. O Prestador de Serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:

 Gestor do contrato: Samuel Mota

 Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa

 Telefone nº +351 213 107 900

 Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Prestador de Serviços.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de Serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

d) Por acordo entre as partes e com respeito pelo estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 19ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Tejo Atlântico pode determinar que o Prestador de Serviços ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, pela ordem sequencial daquele procedimento.

5. A subcontratação pelo Prestador de Serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 20ª
SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) 200,00€ (*duzentos euros*) por dia, no caso de inadimplemento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes nas cláusulas 4ª e 5ª;

 b) Nas situações em que, sem autorização da Tejo Atlântico, o Prestador de Serviços proceda à alteração da constituição da equipa de trabalho, quer na designação dos técnicos, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5 % (*cinco por cento*) do preço contratual global.

2. Caso se registem atrasos em diversas atividades de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

3. Procedimento da aplicação das sanções:

 a) Verificada qualquer infrações o Prestador de serviços será notificado, por escrito, da sanção a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (*cinco*) dias a contar da data da notificação.

 i. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato.

 b) A pedido do Prestador de Serviços ou por iniciativa da Tejo Atlântico as sanções previstas ou já aplicadas poderão ser eliminadas ou reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Tejo Atlântico vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção ou penalidade, ou que não se verificou qualquer prejuízo.

4. O valor das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. A Tejo Atlântico pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao prestador de serviços.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 22ª
RESOLUÇÃO POR PARTE DA TEJO ATLÂNTICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Se qualquer sanção contratual ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20 % (*vinte por cento*) do preço global do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Tejo Atlântico.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 23ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª
DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 25.ª
COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o Prestador de Serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o gestor de contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17ª, e o Prestador de Serviços para os contatos identificados em declaração do Adjudicatário nos termos do **Anexo VIII do Programa de Procedimento**.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais;
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor;
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 26.ª
SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do presente caderno de encargos, é da responsabilidade do Prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

 a) Responsabilidade Civil;

b) Acidentes de trabalho, para todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com as leis vigentes;

2. A Tejo Atlântico pode exigir, sempre que assim o entender, ao Prestador de Serviços a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

CLÁUSULA 27ª
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª
DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 29.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO

1.1. INSTALAÇÕES A INSPECIONAR

Os trabalhos serão desenvolvidos em qualquer infraestrutura da área de concessão da Águas do Tejo Atlântico que abrange os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, predominantemente Estações de Tratamento de Águas Residuais e Estações elevatórias, podendo ser solicitado também, câmaras de carga, câmaras de visita, descarregadores e outras.

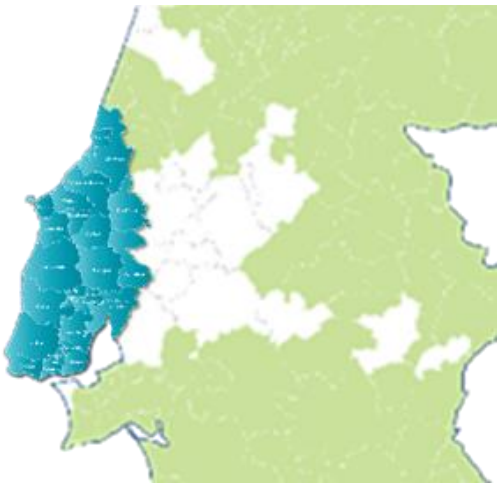


Fig.1 – Zona geográfica da concessão da Tejo Atlântico.

1.2. EQUIPA DE INSPEÇÃO

Os trabalhos serão realizados através de uma equipa de inspeção constituída por 4 (quatro) elementos, 1 Engenheiro Civil, 1 Técnico de Segurança e 2 operadores.

Funções de cada elemento:

a) **Engenheiro Civil**: conduzir a inspeção, avaliar estruturalmente os elementos de construção civil alvo de inspeção, elaborar as fichas de inspeção, relatórios e base de dados. É da sua responsabilidade a decisão de interdição de um local/estrutura que apresente perigo iminente para os trabalhadores da operação/manutenção da Tejo Atlântico. Toda a documentação produzida deverá ser assinada de forma digital pelo engenheiro. No início da execução dos serviços será assinado um termo de responsabilidade pelas inspeções realizadas bem como no final, acompanhando a base de dados produzida.

b) **Técnico de Segurança**: avaliar as condições de segurança dos locais a inspecionar, garantir que a equipa está dotada de todos os EPI's necessários para a execução dos trabalhos, garantir (caso necessário) que existem os pontos de ancoragem/linhas de vida que reduzam o risco de queda em altura – caso não existam devem ser criados recorrendo a fixações ou a pórticos portáteis a montar no local. Assinar a autorização do trabalho.

c) **Operadores**: prestar assistência ao engenheiro e ao técnico de segurança para a realização das inspeções, nomeadamente no levantamento de tampas/gradis e outros perfis estruturais, limpeza dos mesmos quando a sujidade impossibilitar uma correta inspeção do ativo, criar

1.3. PLANEAMENTO DO TRABALHO

A realização dos trabalhos implica três fases distintas:

1) Deslocação de uma equipa composta pelo técnico de segurança e os dois operadores para preparar a inspeção – verificar/criar pontos de ancoragem e lavagem dos elementos estruturais a inspecionar caso necessário (a roxo na tabela 1);

2) Deslocação da equipa composta pelo Engenheiro, Técnico de Segurança e operadores para realização da inspeção (a laranja na tabela 1);

3) Elaboração dos relatórios de inspeção.

	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab	Dom	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Eng. 1												
Eng. 2												
T.Seg												
Operador1												
Operador2												

Tabela 1 – escala da realização dos trabalhos

Nota: os dois engenheiros irão revezar-se na realização das inspeções de modo a terem quatro dias entre inspeções para a elaboração das fichas e relatórios de inspeção.

1.4. EXECUÇÃO DO TRABALHO

A realização da inspeção de elementos de PRFV implica a identificação de anomalias de tampas e gradis, das estruturas/perfis de suporte e apoios/fixações como exemplificado na fig.1.

	Gradil			Perfis			Fixações		
	Ref.º	Anomalia	Detectado	Ref.º	Anomalia	Detectado	Ref.º	Anomalia	Detectado
Não Estruturais	T01	Colonização biológica		P01	Colonização biológica		F01	Oxidação de Elementos metálicos	
	T02	Descoloração/Brilho		P02	Descoloração/Brilho		F02	Ligações soltas	
	T03	"Fiber blooming"		P03	"Fiber blooming"		F03	Fixação	
	T04	Manchas		P04	Manchas		F04	Betão	
	T05	Marcas Superficiais		P05	Marcas Superficiais		F05	Outra	
	T06	Desgaste/abrasão		P06	Desgaste/abrasão				
	T07	Bolhas		P07	Bolhas				
Estruturais	T08	Ataque Químico		P08	Ataque Químico				
	T09	Fissuração		P09	Fissuração				
	T10	Descolamento		P10	Descolamento				
	T11	Delaminação		P11	Delaminação				
	T12	Deformação		P12	Deformação				
	T13	Defeitos de Fabrico		P13	Defeitos de Fabrico				
	T14	Vazios		P14	Vazios				
	T15	Crazing		P15	Crazing				
	T16	Whitening		P16	Whitening				
	T17	Outra		P17	Outra				

Tabela 2 – Lista de anomalias a identificar nas inspeções.

Para a identificação das anomalias a equipa terá de garantir que os elementos a inspecionar estão em condições de ser inspecionados. No caso de tampas e gradis a inspeção implica a sua remoção para uma correta inspeção. Relativamente aos perfis de suporte e elementos de fixação (parafusos), não é suposto proceder à sua desmontagem e como tal a equipa deve estar dotada dos meios necessários para inspecionar sem desmontar. No caso de estruturas/perfis devem ser inspecionados com recurso a câmara (vd. exemplo na fig.2) e no caso das fixações de forma manual (verificar o aperto das porcas) ou com recurso a um martelo de borracha (verificar solidez da fixação).

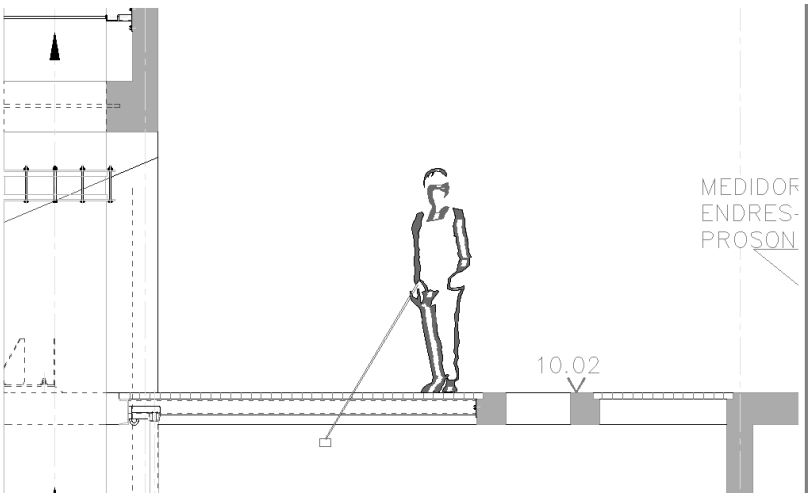


Fig. 2 – Utilização de câmara de inspeção para visualizar a face inferior de perfis/lajes



Fig. 3 – Exemplo da importância da limpeza dos perfis na deteção de anomalias graves

A identificação de situações de perigo iminente implica que sejam tomadas as seguintes diligências:

a) Elaboração de uma Ficha de Informação Urgente (vd. Apêndice I) – a remeter nas 48H seguintes à identificação do perigo;
b) Sinalização imediata do espaço;
c) Comunicação imediata da interdição do espaço ao responsável operacional da infraestrutura e ao gestor do contrato.

No relatório de inspeção da infraestrutura/base de dados devem ser claramente identificadas as situações que foram consideradas como urgentes.



Fig. 4 – Exemplo de sinalização de situações de perigo iminente

2. MEIOS HUMANOS

2.1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços deverá ser constituída, no mínimo, por:

- **2 (dois) Engenheiros Civis**, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalhos similares inscritos na Ordem dos Engenheiros;
- **1 (um) Técnico de Segurança**; com experiência mínima de 5 (cinco) anos em trabalhos similares;
- **2 (dois) Operadores**.

2.2. A mobilização de todos os meios humanos constantes da proposta adjudicados e necessários à prestação de serviços, são da inteira responsabilidade do Prestador de serviços, que se obriga a garantir que os seus técnicos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência, verticalidade e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

2.3. A equipa técnica a afetar à prestação de serviços deverá respeitar, escrupulosamente, a constituição definida na proposta apresentada, sendo que, qualquer alteração da sua composição deverá ser submetida à aprovação prévia da Tejo Atlântico.

2.4. Sempre que, por motivo de doença, férias ou outro impedimento devidamente fundamentado, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa técnica constante da proposta adjudicada, o prestador de serviços proporá, de imediato, à Tejo Atlântico, a sua substituição por elemento com habilitação e experiência idênticas ou superiores.

2.5. A Tejo Atlântico reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando a entidade adjudicante, ou quaisquer outros intervenientes, ou ainda provocado indisciplina no desempenho das suas funções. A ordem deverá ser fundamentada por escrito ao Prestador de serviços, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

3. MEIOS DE EQUIPAMENTO

Sem prejuízo de serem necessários outros meios de equipamento que venham a ser identificados no decorrer dos trabalhos a equipa deve estar equipada com:

- Equipamento de limpeza (panos, vassouras, esfregonas etc.);
- Equipamento informático e de comunicações (computadores, telemóveis, impressoras, licenças de software etc.);
- Equipamento de inspeção (martelo de borracha, lanterna, câmara de vídeo com stick);
- Ferramenteiro para verificação de aperto dos parafusos e criação dos pontos de fixação/ancoragem que se identifiquem como necessários;
- EPI's;
- Equipamentos de segurança para risco de queda em altura – arnês, pórtico desmontável, etc. – e sinalização;
- Viaturas.

4. OUTRAS CONDIÇÕES

O Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

O Prestador de Serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato nas diversas áreas abrangidas iniciando-os nos 10 (*dez*) dias úteis seguintes à solicitação da Tejo Atlântico para o efeito.

Todos os bens e serviços necessários ou convenientes à execução do contrato serão da responsabilidade do Prestador de Serviços.

O Prestador de Serviços obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Tejo Atlântico, ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços.

Para a execução dos serviços a Tejo Atlântico compromete-se a disponibilizar todos os elementos de que disponha e que entenda dever disponibilizar, desde que solicitados em tempo útil pelo Prestador de Serviços.

O número de parcelas objeto de servidão previsto no Caderno de Encargos não constitui, nem pode de qualquer forma ser encarado como, garantia mínima do número de parcelas objeto de

servidão, não podendo, caso venha a verificar-se que o número de parcelas objeto de servidão é inferior ao previsto, constituir fundamento de pedido de compensação por parte do Prestador de serviços, porquanto se trata de uma mera estimativa.

5. LISTA DE APÊNDICES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
 - Apêndice I – Ficha de Informação Urgente
 - Apêndice II – Ficha de Inspeção
 - Apêndice III – Relatório de inspeção.